



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Áreas de Convivência para Animais de Estimação “Praça Pet” no Município de Baixo Guandu, e dá outras providências.

Autores: Vereador Jean Coelho e Vereador Wladimir Rocha

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Áreas de Convivência para Animais de Estimação – ACAE, denominado “Praça Pet”, destinado à disponibilização de espaços públicos adequados para o passeio, recreação e socialização de animais domésticos acompanhados de seus tutores, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e a convivência comunitária.

CAPÍTULO II – Da Estrutura e Infraestrutura

Art. 2º As Praças Pet poderão ser implantadas em áreas públicas previamente delimitadas, devendo conter, sempre que possível:

- I – Cercamento com sistema de entrada e saída segura;
- II – Suportes com dispensers de sacolas para coleta de dejetos;
- III – Lixeiras específicas com tampa;
- IV – Bancos e áreas de descanso;
- V – Bebedouros para animais e pessoas;
- VI – Piso drenante e/ou gramado adequado;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

VII – Iluminação pública e sinalização educativa;

VIII – Acessibilidade plena para pessoas com deficiência;

IX – Segregação de espaços para animais de portes diferentes, sempre que a dimensão da área e a demanda permitirem, visando a segurança dos usuários;

X – Áreas sombreadas, naturais ou artificiais, que garantam conforto térmico;

XI – Placas educativas sobre guarda responsável, vacinação obrigatória e normas de convivência.

CAPÍTULO III – Da Gestão e Uso

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, caso venha a instituir o Programa:

I – Selecionar e implantar os locais das Praças Pet;

II – Regulamentar critérios técnicos de segurança, higiene, conservação e manutenção;

III – fixar regras de utilização, incluindo requisitos de vacinação obrigatória, controle de parasitas e a exigência de uso de coleira, guia e focinheira para animais que, por legislação federal ou estadual, demandem o acessório, bem como horários de funcionamento.

§ 1º A administração cotidiana das Praças Pet poderá ser objeto de termos de cooperação ou de adoção por entidades privadas, organizações da sociedade civil ou empresas, sob fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º O tutor é responsável pela guarda de seu animal dentro das Praças Pet, devendo zelar pela sua segurança, retirar imediatamente os dejetos produzidos e responder por danos ou infrações causados.

Art. 5º É vedado:

I – Abandonar animais nas Praças Pet;

II – Comercializar produtos ou serviços sem autorização;

III – Utilizar o espaço para atividades que comprometam a segurança ou higiene.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, bem como das regras de utilização fixadas pelo Poder Executivo, sujeitará o tutor responsável às penalidades de





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

advertência, multa administrativa e suspensão temporária de uso, cujos valores e critérios serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV – Das Parcerias e Sustentabilidade

Art. 6º O Município fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades privadas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para implantação, manutenção e adoção de Praças Pet, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando sua implementação condicionada à prévia e suficiente previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias à regulamentação e execução desta Lei, definindo normas complementares de utilização, procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades e manutenção das Praças Pet.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora, comunidade guanduense,

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Áreas de Convivência para Animais de Estimação – “Praça Pet”**, destinado à criação de espaços públicos apropriados para lazer, recreação e socialização de animais domésticos acompanhados de seus tutores.

A proposta vai além da causa animal. Trata-se de uma iniciativa de saúde pública em sentido amplo:

- **Saúde física:** estimula a prática de atividades ao ar livre, combate o sedentarismo e incentiva o cuidado com os animais;
- **Saúde mental:** promove bem-estar emocional, reduzindo estresse, ansiedade e isolamento social;
- **Saúde social:** fortalece vínculos comunitários, aproximando famílias, vizinhos e diferentes gerações em um espaço inclusivo;
- **Saúde ambiental:** organiza o espaço urbano, reduzindo a presença de dejetos em áreas impróprias e promovendo hábitos de higiene e cidadania.

Experiências de cidades como **Cachoeiro de Itapemirim, Vitória e Curitiba** demonstram a relevância e a aceitação popular desse tipo de iniciativa, com impactos positivos para pessoas e animais.

O projeto também prevê a possibilidade de parcerias público-privadas e termos de adoção das Praças Pet, garantindo viabilidade econômica e sustentabilidade sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Importa destacar que a presente proposição possui natureza autorizativa e programática, não impondo ao Poder Executivo obrigação imediata de execução, mas estabelecendo diretrizes para futura implementação do programa, condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, respeitam-se os princípios da separação dos Poderes, da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, conferindo segurança jurídica à iniciativa.

Assim, esta proposição integra políticas de saúde, lazer, bem-estar animal e meio ambiente, tornando Baixo Guandu uma cidade mais saudável, acolhedora e moderna.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **10/10/2025 20:42**

Checksum: **B4009A4A34F0D8D8564A56CC4D5421286309FA20971C77AEC59FCE323B331506**

Assinado eletronicamente por **WLADIMIR DE ALMEIDA ROCHA** em **13/10/2025 10:04**

Checksum: **72D5AC00B6D1C17256FB0B07F490F66E6AF7BB4746161C308DA6F1244BE38818**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.